
Direito Administrativo

Delegação e Serviços Públicos

Professor Cristiano de Souza



SERVIÇOS PÚBLICOS

Conceito muito amplo: os serviços públicos corresponde a todas as atividades do Estado na função pública. Isso inclui a atividade Legislativa, Judicial e Executiva.

Conceito apenas amplo: os serviços públicos abrangeriam somente as atividades da administração em sentido material. (exclui a atividade legislativa e judicial)

Inclui a execução de:

1. Serviço público em sentido estrito e os serviços administrativos;
2. Polícia administrativa;
3. Atividades de fomento;
4. Intervenção indireta no domínio econômico

Conceito restrito: abrangeriam os serviços públicos em sentido estrito (prestados diretamente a população) e o serviços administrativos (atividades-meio = atividades internas).

Exclui:

1. atividade legislativa e judicial.

Exclui a execução de:

1. Serviço público em sentido estrito e os serviços administrativos;
2. Polícia administrativa;
3. Atividades de fomento;
4. Intervenção indireta no domínio econômico

Conceito mais restrito: abrangeria somente os serviços públicos em sentido estrito (prestados diretamente a população).

Exclui:

1. Atividade legislativa e judicial

Exclui a execução de:

1. Serviço público em sentido estrito e os serviços administrativos;
2. Polícia administrativa;
3. Atividades de fomento;
4. Intervenção indireta no domínio econômico

FORMA DE PRESTAÇÃO:

1. CENTRALIZADA: o serviço é prestado pela própria administração.
2. DESCENTRALIZADA:
 - a) **Por serviço:** o serviço é prestado por entidade da administração indireta, a qual a lei transfere a titularidade = outorga legal.
 - b) **Por colaboração:** o serviço é prestado por particulares mediante delegação. (art. 175, CF)

DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Disposições constitucionais:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (**contrato administrativo**)

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os **direitos dos usuários**;

III – **política tarifária**;

IV – a obrigação de manter **serviço adequado**.

Espécies:

I – Concessão comum ou parceria público privada;

II – Permissão

III – Autorização

Espécies Concessão comum (Lei nº 8.987/95)

- Concessão mediante licitação na modalidade concorrência;
- Feita à pessoa jurídica ou consórcio de empresas;
- Por prazo determinado;

Espécies Concessão comum (Lei nº 8.987/95)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III – concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

Espécies Concessão Público Privada – Lei nº 11.079/04

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Espécie de Permissão: (Lei nº 8.987/95)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

IV – Permissão de serviço público: a delegação, a **título precário**, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Espécie de Autorização:

- É ato administrativo discricionário pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público a **título precário**.
- É unilateral
- Discricionário
- Como regra: é outorga sem prazo determinado, portanto, pode ser revogado a qualquer momento.
- OBS: a revogação de autorização concedida com prazo certo gera indenização

Princípios utilizados nos Serviços Públicos

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.**

§ 2º A atualidade **compreende a modernidade** das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º **Não se caracteriza como descontinuidade do** serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – **motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,**

II – **por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.**

Continuidade: o serviço público, em regra, deve ser prestado ao usuário de maneira ininterrupta, não podendo ser interrompido a não ser em situações excepcionais.

Generalidade: também conhecido como **princípio da impessoalidade ou universalidade**. De acordo com este princípio, todos os usuários que satisfaçam as condições legais fazem jus à prestação do serviço, sem qualquer **discriminação**, privilégio ou abusos de qualquer ordem. O serviço público deve ser estendido ao maior número possível de interessados, os quais devem ser tratados isonomicamente.

Eficiência: deve o Estado prestar seus serviços com a maior eficiência possível. A eficiência reclama que o Poder Público se atualize com os novos processos tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa com o menor dispêndio possível.

Modicidade: os serviços públicos devem ser prestados a preços módicos e razoáveis. Sua fixação deverá considerar a capacidade econômica do usuário e as exigências do mercado, de maneira a evitar que o usuário deixe de utilizá-lo em razão de ausência de condições financeiras, sendo, por esta razão, excluído do universo de beneficiários do serviço público.

Cortesia: o destinatário do serviço público deve ser tratado com cortesia e urbanidade. Frise-se que o serviço prestado é decorrente de um dever do Poder Público, ou de quem o preste eventualmente, devidamente pago, de forma direta ou indireta, pelo usuário/contribuinte, que tem o direito ao serviço.